



## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

**Fase:** INICIAL

**Assunto:** Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2021 - SRP

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021 - SRP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 040/2021

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, os autos referentes ao procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de consumo de informática para serem utilizados em diversas secretarias do município de Itaúba/MT**, foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta do edital e anexos do pregão em epígrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 039/2021, de 04/01/2021, designando funcionários para compor a equipe responsável pelo Departamento de Licitação na modalidade PREGÃO, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Solicitação de abertura de processo licitatório apresentado pelas seguintes Secretarias:
  - ☐ Gabinete do Prefeito
  - ☐ Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
  - ☐ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
  - ☐ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico;
  - ☐ Secretaria Municipal de Saúde;
  - ☐ Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo;
  - ☐ Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- Balizamento de Preços realizado pelo Departamento de Compras, acompanhado de orçamentos;



▪ Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;

▪ Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;

▪ Autorização para abertura do processo licitatório;

Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos.

Examinada a referida minuta, a qual se encontra encartada nos autos e devidamente rubricada, entendemos que guarda regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Logo, não tendo detectado nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, manifesto no sentido de **aprovar** a minuta do referido edital, podendo o chamamento público ser publicado, empreendendo ao Processo Licitatório os demais trâmites legais.

Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais, somada a necessidade da Administração e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, opinamos pelo prosseguimento do certame.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

É o parecer.

Itaúba/MT. 17 de Junho de 2021.

**WELINGTON PEREIRA DA COSTA**  
**OAB/MT 21.696/O**  
**Procurador Municipal**  
**Portaria Nº. 123/2020**



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR



Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)